

Praça Coronel Durval de Barros, nº 52, Centro

CEP: 35940-000 - MG

MENSAGEM

Projeto de Lei nº 047 de 15 de outubro de 2021

Senhores membros da Câmara Municipal,

Submeto à elevada deliberação de V. Ex^as. o texto do projeto de lei que "Cria o Programa Municipal de Mecanização Agrícola do Município de Rio Piracicaba"

Este projeto foi elaborado observando-se as normas legais vigentes, em especial a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, está compatível com a lei de diretrizes orçamentárias, a lei orçamentária anual e ainda foi elaborado observando-se as necessidades enfrentadas pelos produtores rurais do município.

O objetivo do Programa é a prestação de serviços de maquinários e implementos agrícolas aos produtores rurais, que possuam Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar.

O propósito é fornecer aos produtores rurais inscritos no programa de aptidão ao PRONAF o serviço de mecanização agrícola a um preço mais acessível, que por sua vez se torna um incentivo à produção, e geração de renda e sustentabilidade econômica nas propriedades rurais, contribuindo também para a redução do êxodo rural, a sucessão familiar e desenvolvimento agropecuário do município de Rio Piracicaba/MG.

Os valores arrecadados pelo município serão destinados a um fundo específico, cujo objetivo é fomentar atividades e programas em prol do desenvolvimento rural do município de Rio Piracicaba.

Pelo interesse público de que se reveste a presente iniciativa, confio na aprovação do incluso Projeto de Lei, que solicito seja apreciado e votado, nos termos do regimento interno da Câmara e da Lei Orgânica Municipal.

Praça Coronel Durval de Barros, n° 52, Centro
CEP: 35940-000 - MG

Reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Rio Piracicaba/MG, 15 de outubro de 2021

Augusto Henrique da Silva
Prefeito Municipal



Praça Coronel Durval de Barros, nº 52, Centro

CEP: 35940-000 - MG

PROJETO DE LEI Nº 047, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

"CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA DO MUNICÍPIO DE RIO PIRACICABA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Rio Piracicaba/MG:

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Piracicaba/MG, aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Mecanização Agrícola do Município de Rio Piracicaba.

Parágrafo único. O Programa descrito no caput será coordenado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar serviços com maquinários de propriedade do Município e pessoal pertencentes ao quadro de servidores públicos municipais em propriedades particulares.

Art. 3º A utilização dos Serviços de que trata o art. 2º, em especial o da Patrulha Agrícola, será para Preparo de solo e tratos culturais, tais como, aração, gradagem, sulcamento, distribuição de Calcário, plantio, corte e transporte de forrageiras para silagem, entre outros.

Art. 4º O serviço da Patrulha Agrícola atenderá ao produtor rural pelo período máximo de 12 (doze) horas por semestre para cada produtor, ficando terminantemente proibido ultrapassar este limite.



Praça Coronel Durval de Barros, nº 52, Centro

CEP: 35940-000 - MG

Parágrafo único. Ao produtor que for realizar trabalho de colheita de forrageiras para silagem terá a possibilidade de solicitar 12 (doze) horas a mais para atender tal finalidade.

Art. 5º Será organizado um cronograma de atendimento dos inscritos, e o atendimento será por meio de um agendamento prévio, levando-se em consideração o planejamento e possibilidade de atendimento, considerando a data de requisição do serviço, viabilidade dos maquinários, logística de deslocamento e a otimização da prestação de serviços, condições climáticas, umidade do solo, relevo e estágio das culturas, permitindo-se alteração da ordem de atendimento visando a melhor estratégia de trabalho e rendimento dos serviços.

Art. 6º Para fins de organização e programação de execução de prestação de serviço, os produtores rurais serão agrupados por regiões e comunidades:

- I Região 1; Setor Ponte Novinha (Bicas, Sete Moinhos, Tomé Rodrigues, Ponte Novinha, Buraco dos Coelhos, Bateias, Turvo e entorno);
- II Região 2: Setor Morro Agudo (Morro Agudo, Diogo, Batatinha, Córrego de São Miguel, Querosene e entorno);
- III Região 3: Setor Conceição de Piracicaba "Jorge" (Jorge, Carvalho, Boa
 Vista, Paraíso, Calunga, Lagartixa, Barroso, Ribeirão e entorno);
- IV Região 4: Setor Gomes de Melo (Gomes de Melo, Brandão, Andorinha,
 Horta, Paulista, Cabeceira de Pedra e entorno);
- V Região 5: Setor Padre Pinto "Caxambu" (Padre Pinto, Córrego Grande,
 Peneiras, Mendes, Vilela, Estiva e entorno);
- VI Região 6: Setor Varginha (Mato Virgem, Barro Branco, Cachoeira, Sitio,
 Varginha, Matipó, Domingos José e entorno).

Parágrafo único. Considera-se pequeno produtor rural para os fins desta Lei, aquele que possua a Declaração de Aptidão do PRONAF - DAP, resida na zona rural, detenha posse total de glebas rurais não superiores a 80,00 hectares, explorando-a mediante o trabalho pessoal e o de sua família, admitindo a ajuda eventual de



Praça Coronel Durval de Barros, nº 52, Centro

CEP: 35940-000 - MG

terceiros, e cuja renda bruta seja proveniente da atividade agropecuária em 50% (cinquenta por cento) no mínimo.

- Art. 7º Para solicitar os serviços da Patrulha Agrícola, o produtor fará sua inscrição mediante a apresentação dos seguintes documentos e informações:
- I Comprovante de que a propriedade rural a ser atendida está situada dentro dos limites territoriais do município de Rio Piracicaba-MG;
- II Comprovante de que o requerente é proprietário ou possuidor da propriedade a ser atendida;
- III Preencher formulário de solicitação específico do programa, munido de documentos pessoais, Registro Geral RG, Cadastro de Contribuinte Pessoa Física CPF, bem como um dos seguintes documentos:
 - a) Cópia do extrato de Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) ativa;
 - b) Cartão do Produtor Rural.
 - IV Apresentar certidão de débitos negativos perante o município;
- V Informação sobre quais os equipamentos necessários, observando-se a disponibilidade, os calendários e as programações da prestação dos mesmos.
- §1º O produtor rural que desistir dos serviços após a realização da inscrição deverá comunicar com antecedência mínima de 05 dias úteis dias, sob pena de não ser beneficiado com o atendimento no respectivo semestre do atendimento solicitado e não utilizado.
- §2º Os produtores interessados em receber os serviços deverão, no ato de inscrição, informar nome completo e CPF de quem será o responsável para receber e acompanhar o serviço, que deverá ser necessariamente maior de idade e capaz.
- §3° Em caso de não cumprimento do disposto no § 4º deste artigo ou ausência do produtor interessado ou do responsável indicado na inscrição, os serviços não



Praça Coronel Durval de Barros, n° 52, Centro

CEP: 35940-000 - MG

serão executados, ficando o produtor excluído da lista de atendimento no respectivo

semestre.

§ 4º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura deverá proceder a

inscrição dos produtores interessados conforme modelo anexo I, em duas vias, sendo

uma via destinada aos arquivos da secretaria e outra via para o prestador de serviço,

se houver.

Art. 8º O terreno a ser trabalhado deverá estar em condições satisfatórias, destocado,

completamente livre de obstáculos, sob pena de não realização dos serviços.

Parágrafo único. Fica vedada também a atividade em áreas com pedras, cepos,

capoeiras altas ou com declive acentuado, que impeçam os trabalhos, danifiquem os

equipamentos ou coloquem em risco os operadores, e será de competência do

operador da máquina e/ou dos responsáveis técnicos determinar se o terreno possui

condições satisfatórias para a realização dos serviços.

Art. 9° Os produtores devem providenciar por sua conta, ajudantes e/ou auxiliares

para os operadores, no acompanhamento e auxílio nas operações e abastecimento

dos implementos, carga e descarga, bem como engate e desengate de implementos

que se fizerem necessário, abertura/fechamento de portões e desobstrução da área

a ser trabalhada.

Art. 10º Fica vedada qualquer atividade da Patrulha Agrícola em áreas de preservação

permanente que não possuam uso antrópico consolidado, conforme a legislação

ambiental vigente em consonância com as legislações federais, estaduais e

municipais.

Art. 11. Os serviços da Patrulha Agrícola não poderão ser utilizados para atender

finalidades diversas das estabelecidas nesta lei ou para atendimento de produtores

rurais não estabelecidos no município de Rio Piracicaba, salvo hipóteses previstas

em lei ou estabelecidas em convênio ou parceria.



Praça Coronel Durval de Barros, nº 52, Centro

CEP: 35940-000 - MG

Art. 12. O beneficiário pagará, a título de contraprestação pelo serviço recebido, preço

público no valor de R\$75,00 (Setenta e cinco reais) para cada hora de trabalho de

cada conjunto de trabalho (trator e implemento).

Parágrafo único. O valor de que trata o caput equivale ao custo mínimo para

adequada manutenção e preservação da integridade operacional dos implementos

agrícolas utilizados.

Art.13. O pagamento deverá ser realizado previamente, através de um boleto

bancário, emitido pelo setor financeiro da Prefeitura Municipal de Rio Piracicaba, em

favor da mesma, multiplicando-se as horas de trabalho contratadas pelo valor

pecuniário estabelecido no art. 12 desta Lei.

Art. 14. O Preço Público de que trata o art. 12 desta lei deverá ser corrigido

monetariamente pelo índice INPC ou outro índice que venha substituir, no mês de

janeiro de cada ano.

Art 15. Os valores constantes desta Lei poderão ainda sofrer reajustes superiores ao

INPC caso sejam necessários à cobertura das despesas com insumos essenciais para

o funcionamento dos equipamentos, como combustíveis e peças.

Art.16. O prazo para pagamento pela utilização dos equipamentos do Município será

à vista, devendo o interessado apresentar guia paga para o início dos serviços.

Art. 17. Para o recolhimento do preço público devido pela execução dos serviços

referidos nesta Lei, será instituída uma conta bancária específica, cujo saldo será

aplicado exclusivamente na manutenção das máquinas e equipamentos do Município

e/ou no pagamento de seus operadores/motoristas

Art. 18. O solicitante beneficiário não poderá oferecer qualquer pagamento aos

operadores dos veículos ou máquinas, sob pena da suspensão da prestação de

serviço e exclusão do solicitante do Programa Municipal de Mecanização Agrícola.



Praça Coronel Durval de Barros, nº 52, Centro

CEP: 35940-000 - MG

Art. 19. É terminantemente proibido aos operadores receberem qualquer valor

destinado ao pagamento do serviço efetuado dentro do Programa Municipal de

Mecanização Agrícola.

Art. 20. Ao longo de cada ano civil, os serviços prestados pela Patrulha Agrícola serão

avaliados por amostragem pela Prefeitura Municipal através de visitas a produtores

sorteados por região.

Parágrafo Único: A avaliação de que trata este artigo poderá ser feita através da

EMATER em cooperação com a Prefeitura Municipal.

Art. 21. O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei por decerto, caso necessário.

Art. 22. Para fins de padronização dos instrumentos necessários à correta aplicação

desta lei, serão adotados os seguintes modelos e/ou conteúdos, todos constantes em

Anexo.

I. Ficha de Inscrição para Serviços da Patrulha Agrícola;

II. Boletim Diário da Patrulha Agrícola.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Piracicaba/MG, 15 de outubro de 2021.

Augusto Henrique da Silva Prefeito Municipal



Praça Coronel Durval de Barros, n° 52, Centro

CEP: 35940-000 - MG

ANEXO I FICHA DE INSCRIÇÃO												
Requerente												
CPF	F			RG			Telefone					
Nome da Propriedade												
Comunidade												
Responsável por acompanhar o serviço: O Próprio () Nome												
Telefone												
Documentos Obrigatórios												
□Documento comprobatório de posse ou propriedade () □Cópia do Extrato da DAP () □Cartão do produtor Rural ()												
Aração e/ou Gradagem	Sulcamento	Sen	neadura	Distribuidor de Corretivo/ Adubohoras		heita de agem	Transporte de forragem	Outros				
horas	horas		horas		horas		horas	horas				
Total de h	oras Contratadas											
horas			Valor Total a ser pago R\$									
Roteiro de Acesso (Referência)												
Data de execução do Serviço / /												
			AS	SINATURA DO RI	EQUF	RENTE						
					8 8 8		-					



Praça Coronel Durval de Barros, n° 52, Centro

CEP: 35940-000 - MG

ANEXO II BOLETIM DIÁRIO												
Requerente												
Nome da Propriedade												
Comunidade												
Data de execução do serviço/												
Horas trabalhadas:horas												
Equipamentos utilizados												
Aração e/ou Gradagem horas	Sulcamentohoras	Semeadurahoras	Distribuição de Corretivo/Adubo horas	Colheita de forragem	Transporte de forragem	Outros horas						
Descrição	do serviço execut	ado:										
				orestados, acima d serviços do Progi								
Assinatura do Proprietário/ Responsável local												
Assinatura do responsável Técnico*												



Praça Coronel Durval de Barros, n° 52, Centro

CEP: 35940-000 - MG